

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2024

Edição 2709
07 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

LICITAÇÕES

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

Ata de Registro de Preço nº 125/2023

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito o Sr. Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nesta cidade, nº1049, nesta cidade, resolve **CANCELAR UNILATERALMENTE** a ARP nº 125/2023 celebrada com **GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, CNPJ nº 16.620.059/0001-12, estabelecida na Rua Antonio Biehler, nº 12, Bairro Portão Velho, Portão - RS, CEP 93.180-000, fone (51) 99723-0029, email: licitacao@gauchacolchoes.com.br, representada pelo Sr. Bruno Rafael Gomes Klein, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 11.060.230-29 e inscrito no CPF sob nº 020.443.390-80, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou a ARP nº 125/2023 em 23 de março de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, cujo objeto é o “Registro de Preços para aquisição de materiais para oficinas culturais do “Projeto Cultura em Movimento”.

A empresa foi devidamente notificada através do Art. 87 da Lei 8.666/1993 (Notif. nº 029/2023) da intenção da Administração em aplicar as sanções de Multa, Suspensão Temporária de Licitar e Impedimento de Contratar com o município de Prudentópolis e o Cancelamento Unilateral da ARP nº 125/2023, a empresa deixou de apresentar Defesa Prévia, entretanto relatou que não possui acesso ao e-mail para o qual foram encaminhados os empenhos, sendo que a notificação (enviada via e-mail) fora o primeiro e-mail recebido do órgão (Pref. Municipal), em tempo, solicitou o reenvio dos empenhos para que fosse providenciada a entrega dos materiais.

Houve o reenvio dos empenhos pela secretaria, assim como fora aguardada a entrega dos objetos. Após decorrido o prazo para a entrega, a secretaria informou que a empresa procedeu com a entrega do objeto dentro do prazo estipulado, contudo, os objetos entregues estavam em desacordo com o descritivo editalício, não atenderam as necessidades da secretaria. A demandante complementou relatando que houve a solicitação da substituição dos itens em desacordo, no entanto, até a data de 25/05/2023, a empresa não havia realizado a troca dos itens.

Fora encaminhada nova notificação a empresa, através do Art. 109 da Lei 8.666/1993 (Notif. nº 020/2023) da intenção da Administração em aplicar as sanções de Multa, Suspensão Temporária de Licitar e Impedimento de Contratar com o município de Prudentópolis e o Cancelamento Unilateral da ARP nº 125/2023, a empresa deixou de apresentar Recurso, sendo o processo remetido para análise e manifestação da assessoria jurídica, ou qual opinou pela continuidade do processo de aplicação das penalidades imputadas a empresa e o Cancelamento da ARP.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima, §1º da ARP, opera-se a partir desta data o Cancelamento Unilateral da Ata de Registro de Preço nº 125/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis – PR, 04 de janeiro de 2024.

1º Termo Aditivo ao contrato sob nº 170/2023 firmado entre o Município de Prudentópolis e João Guilherme Techy, conforme Dispensa de Licitação nº 049/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Conforme as informações contidas no protocolo nº 12029/2023, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 18 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da cláusula anterior, fica acrescido o valor de R\$

11.350,86 (onze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), conforme a tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Locação de Duas Salas em Prédio Comercial, Localizadas na Avenida São João, nº 933 - Edifício João Techy, Centro, sendo estas as salas 13 e 14, Prudentópolis - PR.	Mês	06	R\$ 1.891,81	R\$ 11.350,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 21 de dezembro de 2023, produzindo efeitos desde a data de abertura do processo, 15 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	575/2023.
Pregão Eletrônico	129/2023.
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos que serão dispensados nas rotinas de atendimento aos usuários do Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis.
Registrada	JULIANO DE COSTA LTDA.
Valor	R\$ 1.844,19 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).
Fiscal	A fiscalização ficará a cargo do servidor Aleksander Pedrinho Denczuk.
Gestor	A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Hohl Mazurechen.
Data	Prudentópolis, 15 de dezembro de 2023.
Prazo de Vigência	A vigência das Atas de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	570/2023.
Pregão Eletrônico	115/2023.
Objeto	Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à secretaria Municipal de Educação.
Registrada	MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA ME,
Valor	R\$ 11.701,00 (Onze mil, setecentos e um reais).
Fiscal	A fiscalização da Ata de RP ficará a cargo das servidoras Carolina Woichik Fenker e Ana Paula Marchioro Mattiello.
Gestor	O Gestor da presente Ata de RP ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.

Data	Prudentópolis, 13 de dezembro de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

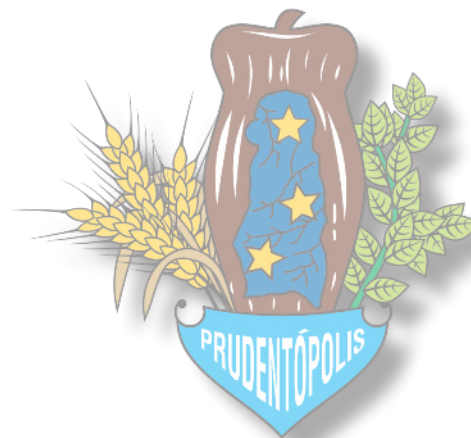
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

Às 08:30 horas do dia 18 de dezembro de 2023, a Pregoeira Oficial deste Órgão realizou sessão pública do certame em epígrafe através da plataforma www.comprasnet.gov.br, tendo por objeto a aquisição de veículos novos que serão destinados ao transporte dos usuários do sistema de saúde. Em conformidade com as disposições contidas no edital, a Pregoeira abriu a Sessão Pública, a qual, pela existência de propostas acima do máximo admitido e não aceite de negociação por parte dos fornecedores, foi encerrada, também, por caracterizar-se "licitação fracassada".
Caroline Portela – Pregoeira

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

Às 08:30 horas do dia 03 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a Pregoeira Oficial designada pelo instrumento legal 113 de 03/03/2023 em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao Pregão Nº 150/2023, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas para o ano de 2024, realizou a abertura da Sessão Pública, a qual foi declarada "licitação fracassada".

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS**

www.prudentopolis.pr.gov.br

DECRETO Nº. 693/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus [parágrafos](#), da Lei Federal nº. [4320](#), de 17 de março de 1964, nos artigos [8º](#) e [13](#), da Lei Complementar nº. [101](#), de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2540, de 07 de novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2023, conforme anexos I e II, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2023, conforme anexo III, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2540, de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2023, conforme anexos IV e V, parte integrante do presente decreto.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2023, conforme anexo VI, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2540, de 07 de novembro de 2022.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. [13](#) da Lei Complementar nº. [101](#), de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão demonstradas nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes do presente Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas, conforme Anexos I, II, IV e V deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexos III e VI deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma dos Anexos II e IV deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 9º - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 7º da EC 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 10º - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 14º - A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de ofício contendo a exposição justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e pareceres prévios emitidos pelo Departamento de Controle Interno, pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento, indicando a consistência dos valores.

Art. 15º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 16º - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

a Lei Complementar nº. [101](#), de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 17º - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo [9º](#), da Lei Complementar [101](#) de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19º - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 31 de dezembro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO
Contador CRC/PR 047055/O-0



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br